

## Auditoria Financeira à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

(Relatório n.º 1702/2014, homologado pela Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, em 15/06/2015)

### Síntese

A auditoria realizada, no âmbito do artigo 62º da LEO, consistiu em avaliar o ambiente de controlo interno, a regularidade e legalidade da despesa efetuada bem como a da arrecadação da receita, relativas ao ano de 2013, com base numa amostra selecionada. Foram realizadas verificações nas instalações da DRAPC, localizadas em Castelo Branco e em Coimbra.

Na sequência da ação realizada foi concluído, designadamente, que:

- ✓ A DRAPC utiliza, desde o exercício de 2012, o POCP, integrado na plataforma GeRFiP, para efeitos dos seus registos contabilísticos. No entanto, as demonstrações financeiras, obtidas nesta aplicação, não refletem de forma verdadeira e apropriada a posição do organismo, quanto a saldos, nomeadamente, de existências e de diversas contas de terceiros;
- ✓ Colheu-se evidência de uma conta de receitas próprias na CGD, cujos procedimentos associados não respeitam o princípio da unidade de tesouraria. No entanto, no decorrer das verificações, a DRAPC procedeu ao seu encerramento;
- ✓ Quanto aos procedimentos de controlo interno são de salientar:
  - a) Deficiências ao nível do inventário;
  - b) Não segregação de funções nas áreas da receita /recebimento e da despesa/ pagamento;
  - c) Não estão definidos prazos para os procedimentos de reclamação e de emissão de certidões de dívidas de clientes, nem qual o serviço a quem competem essas funções.
- ✓ A DRAPC não possui Código de Conduta e os manuais de procedimentos existentes carecem de ser atualizados;
- ✓ Nem todos os contratos se encontravam registados no portal dos contratos públicos, contrariando o disposto na legislação relativa a esta matéria;
- ✓ Incorreta contabilização de despesas e pagamento de despesas com base em documento (Nota de lançamento) que não é legalmente válido;

- ✓ O saldo em dívida de clientes registado no programa de faturação, em 13-11-2014, não constava da contabilidade patrimonial;
- ✓ Cerca de 85% do saldo em dívida nessa data era referente a sete entidades, das quais as principais são públicas – EP, DGAV, IFAP e ex-AFN;
- ✓ Excetuando a dívida da EP que está em contencioso administrativo e fiscal desde 2006, não existe evidência de que a DRAPC tenha efetuado diligências com vista à regularização dessas situações, sendo que no caso da DGAV (ex- DGV), a faturação não tem sido emitida de acordo com os prazos previstos no CIVA;
- ✓ Embora diversas dívidas de entidades privadas estejam em cobrança coerciva, existem outras sem evidência de ter sido adotado idêntico procedimento e, nalguns casos, verifica-se a continuação dos fornecimentos ou prestação de serviços sem que a faturação anterior esteja paga;
- ✓ A antiguidade de muitas dívidas existentes configura a necessidade de serem provisionadas;
- ✓ A estrutura envelhecida do pessoal e o decréscimo sistemático dos últimos anos são situações que, a não serem devidamente solucionadas, poderão condicionar o cabal desempenho das atribuições do organismo.

Foram emitidas recomendações no sentido de serem suprimidas estas deficiências.